



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;

Considerando os procedimentos relacionados aos processos de Programação e Execução Financeira constantes da Macrofunção 02.03.03 do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

Considerando a necessidade de otimização do sub-repasse de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando as restrições constantes da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos e prazos para a solicitação e a distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho são os estabelecidos nos termos do presente Ato.

**CAPÍTULO I  
DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Seção I  
Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 2º A solicitação de recursos para pagamento da folha mensal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º A liberação dos recursos financeiros ocorrerá no dia 20 de cada mês, ou, quando este ocorrer em dia não útil, no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II, a ser encaminhado à Setorial Financeira, sendo vedada qualquer alteração em seus campos, bem como do registro da Proposta de Programação Financeira - PPF no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 3º Quaisquer alterações dos pedidos da folha mensal, considerados o pagamento da remuneração do mês, a gratificação natalina e o adicional de férias, deverão ser justificadas no campo “Observação” do formulário constante do anexo II, quando ultrapassarem o limite de 1/13,4 (folha mensal, Gratificação de Natal e Terço de Férias) da dotação orçamentária primária (ativos e inativos) prevista para o exercício financeiro de 2021.

§ 4º Os Tribunais deverão priorizar a execução das despesas nas fontes vinculadas (0151, 0156, 0169).

§ 5º A inobservância das orientações contidas neste artigo ensejará na devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 3º O pedido de recursos financeiros para pagamento da primeira parcela da gratificação natalina poderá ser realizado de janeiro a junho, nos termos da [Resolução CSJT nº 102/2012](#), observando-se os prazos estabelecidos para a folha normal de cada mês.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser encaminhados à Setorial Financeira em formulário próprio para a referida despesa, e o pagamento deverá ser realizado em folha suplementar.

Art. 4º O pedido de recursos financeiros para pagamento de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhado à Setorial Financeira nos moldes dos formulários constantes dos anexos III e IV, observando o limite mensal estabelecido no § 3º do artigo 2º do presente Ato, e do registro da Proposta de Programação Financeira - PPF no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

## **Seção II** **Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC**

### **Subseção I** **Custeio - Atividade**

Art. 5º Os recursos de custeio-ODCC/Atividades (fontes Tesouro) serão distribuídos em duodécimos conforme o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Proposta de Programação Financeira para a vinculação 400, relativa às despesas com atividades, será lançada exclusivamente pela Setorial Financeira.

## **Subseção II** **Custeio - Projetos**

Art. 6º O sub-repasse de recursos para despesas relativas a projetos (fonte Tesouro) será realizado até o limite do valor do duodécimo e estará condicionado à adoção, pelos Tribunais, dos seguintes procedimentos:

I - apropriação, no SIAFI, da despesa relativa ao projeto em execução por meio de documento hábil, informando no campo “observação” o projeto e a etapa de execução;

II - comunicação à Setorial Financeira do número do documento hábil para recebimento dos respectivos recursos.

## **Subseção III** **Custeio - Fonte 0181 - Convênios**

Art. 7º O contrato de prestação de serviços bancários celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e as instituições financeiras, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, tem como objeto a remuneração percentual sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor, do mês imediatamente anterior.

§ 1º O valor ajustado no caput será creditado ao CSJT, mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 2º As unidades gestoras da Justiça do Trabalho solicitarão à Setorial Financeira, UG 080017, o recurso financeiro para pagamento de despesas empenhadas na fonte de convênio - 0181, por meio de encaminhamento de Mensagem do SIAFI.

§ 3º O valor do sub-repasse mensal solicitado não poderá ultrapassar a arrecadação no respectivo Tribunal, limitando-se à dotação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A Setorial Financeira da Justiça do Trabalho, UG 080017, informará de forma individualizada aos Tribunais o valor da remuneração arrecadada mensalmente.

## **Seção III** **Requisições de Pequeno Valor**

Art. 8º O Tribunal que tiver demanda de Requisições de Pequeno Valor - RPV (Código de Ação Orçamentária 0625), observado o limite de dotação, deverá solicitar os recursos necessários para quitação das obrigações até o dia 13 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, na forma dos modelos dos anexos V, VI e VII.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados pelos Tribunais solicitantes, recebidos a título de Requisições de Pequeno Valor, bem como para pagamento de Precatórios, deverão ser devolvidos à Setorial Financeira no prazo estabelecido para o terceiro período de solicitação de créditos adicionais na Justiça do Trabalho.

## **Seção IV** **Restos a Pagar**

Art. 9º A solicitação de recursos para pagamento de despesas de pessoal inscritas em Restos a Pagar - RP terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhada na forma do formulário constante do anexo VIII.

§ 1º O Tribunal verificará os seus limites de movimentação financeira, estabelecidos para o exercício de 2021, observando que se aplicam tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e cabe a este definir as suas prioridades.

§ 2º Cada Tribunal deverá conferir se há saldo na conta 8.2.2.2.4.01.02 - RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - A PROGRAMAR, antes de solicitar os recursos para pagamento de despesas inscritas em RP.

## **Seção V** **Devoluções de crédito orçamentário e de recursos financeiros descentralizados não executados**

Art. 10 Considerando que a Administração Pública Federal tem o dever de executar as programações orçamentárias com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, os Tribunais deverão devolver os recursos descentralizados não executados até o dia 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A devolução deverá observar duas etapas:

I - Etapa Orçamentária: O crédito orçamentário descentralizado, ao ser devolvido, terá como favorecida a UG 080001 - Tribunal Superior do Trabalho e o evento 300084;

II - Etapa Financeira: O recurso financeiro, ao ser devolvido, terá como favorecida a UG 080017 - Setorial Financeira da Justiça do Trabalho.

## **CAPÍTULO II** **DOS REMANEJAMENTOS E DAS RESTITUIÇÕES DE RECEITAS**

Art. 11 As solicitações de remanejamento de fonte e de vinculação deverão ser realizadas por meio da transação Programação Financeira / Remanejamento Financeiro / Solicita Remanejamento no SIAFIWeb, tendo como favorecida a setorial financeira - UG 080017.

Art. 12 Nas solicitações de recursos financeiros para restituição de receitas, o Tribunal deverá informar, no campo observação da PF, o número do documento hábil "RS".

## **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 O descumprimento dos prazos e procedimentos contidos no presente Ato implicará o não atendimento da solicitação feita pelo Tribunal.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [Ato Conjunto TST.CSJT nº 14, de 09 de março de 2020](#).

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.